PROVAS FINAIS e de EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DE 1º E 2º CICLOS

As provas finais de ciclo de Português e Matemática têm como referência as metas curriculares homologadas para as respetivas disciplinas e ciclos de estudos.

As provas de equivalência à frequência incidem sobre as metas curriculares e os programas homologados para as disciplinas não sujeitas a provas finais.

I - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1ª FASE

1. As provas finais do 1.º e 2.º ciclos realizam-se respetivamente nos 4.º e 6.º ano de escolaridade, em duas fases com uma única chamada, sendo a 1ª fase em maio, obrigatória para todos os alunos, e a 2ª fase em julho (situações excecionais devidamente comprovadas). Os alunos internos são automaticamente admitidos à 1ª fase.

2. Os alunos posicionados nos níveis de proficiência linguística de iniciação ou intermédio realizam as correspondentes provas finais de Português Língua Não Materna (PLNM) do respetivo nível, no 6.º de escolaridade, em substituição da prova final de Português.

3. Os alunos de 1º e 2º ciclos que ficarem retidos por faltas até 4 de maio, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e de Ética Escolar, podem realizar, na qualidade de autopropostos, as **Provas Finais de Ciclo** na **2ª fase** e as **Provas de Equivalência à Frequência** na **1ª fase**.

4. Estão dispensados da realização de provas finais do 1º ciclo, os alunos que se encontrem em alguma das seguintes condições:

a) Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português, no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais;

b) Frequentem um Currículo Específico Individual (CEI) ao abrigo do artigo 21º do Decreto - Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.

5. Estão dispensados da realização de provas finais do 2º ciclo, os alunos que se encontrem em alguma das seguintes condições:

a) Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português, no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais;

b) Frequentem um Currículo Específico Individual (CEI) ao abrigo do artigo 21º do Decreto - Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;

c) Estejam a frequentar ou tenham concluído CEF, PCA ou Cursos Vocacionais (EXCETO SE PRETENDEREM PROSSEGUIR ESTUDOS NO ENSINO REGULAR)

2ª FASE

6. A 2ª fase das provas finais dos 1.º e 2.º ciclos destina-se aos alunos que:

a) não obtiveram aprovação após afixação das pautas com as classificações finais***** (ver III CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO);

b) Obtiveram uma classificação final inferior a 3 a Português ou a Matemática, após as provas finais realizadas na 1ª fase e as reuniões de avaliação do 3º período letivo, ainda que se encontrem em condições de aprovação no ciclo;

c) Tenham faltado à 1ª fase, por motivos excecionais devidamente comprovados;

d) Tenham ficado retidos por faltas, após 4 de maio, podem realizar, na qualidade de autopropostos, as provas finais de ciclo e as provas de equivalência à frequência na 2ª fase.

***alunos 6º ano - inscrevem-se nas provas finais e provas de equivalência à frequência nas disciplinas em que obtiveram classificação inferior a 3.**

7. Nas situações referidas na alínea c) do número anterior, o encarregado de educação deve apresentar a respetiva justificação ao diretor da escola no prazo de **três dias úteis** a contar do dia seguinte ao da data de realização da prova a que o aluno faltou.

A autorização de realização das provas é da responsabilidade do diretor, após análise de cada situação.

8. Os alunos internos que **não obtiveram aprovação na avaliação final** (classificação da 1ª fase com a classificação do 3º período) e os alunos que **tendo obtido aprovação tiveram nivel inferior a três em Português ou Matemática na 1ª fase** podem beneficiar do período de acompanhamento extraordinário, que decorre até à realização da 2ª fase das provas finais e que tem por objetivo superar as dificuldades detetadas no percurso escolar dos alunos.

9. A inscrição destes alunos no acompanhamento extraordinário é automática, sendo obrigatória a sua frequência, exceto se o encarregado de educação não o permitir, o que deverá comunicar, por escrito, ao diretor da escola.

10. Este pedido do encarregado de educação não impede que o aluno realize provas na 2ª fase.

11. Os alunos referidos nas alíneas **a)** e **b)** do **nº 6 (I – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO)**, podem realizar a prova final de ciclo na 2ª fase na disciplina em que obtiveram classificação final inferior a 3.

12. Os alunos que tenham realizado as provas na 1ª fase e que, **posteriormente**, fiquem **retidos por faltas** realizam as provas finais de ciclo, (incluindo a prova oral a Português) e de equivalência à frequência na 2ª fase na qualidade de autopropostos, perdendo validade as provas já realizadas.

13. As provas finais de ciclo são cotadas na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final da prova convertida na escala de níveis de 1 a 5, de acordo com a seguinte tabela:

Percentagem	Nível
0 a 19	1
20 a 49	2
50 a 69	3
70 a 89	4
90 a 100	5

II - CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS ÁREAS DISCIPLINARES SUJEITAS A PROVAS FINAIS

1. A classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais (Português e Matemática) é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação sumativa interna do 3.º período letivo e da classificação obtida pelo aluno na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (7Cf + 3Cp)/10$$

em que:

CF = classificação final da disciplina;

Cf = classificação de frequência no final do 3.º período letivo;

Cp = classificação da prova final

2. A classificação obtida pelos alunos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6 (I – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO) nas provas finais da 2ª fase é considerada como classificação final das respetivas disciplinas.

3. A classificação obtida pelos alunos referidos na alínea c) do nº6 (I – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO) nas provas finais de 2ª fase é calculada nos termos do nº1 (II – CLASSIFICAÇÃO FINAL).

4. Os alunos referidos nas alíneas b) e c) do 6º (I – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO) não realizam prova oral a Português ou PLNM.

III - CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO PARA ALUNOS DOS 1º E 2º CICLOS

1. No final do **1º ciclo do ensino básico**, os alunos internos não progridem e obtêm a menção de Não Aprovado, se estiverem numa das seguintes condições:

a) Tiverem obtido <u>simultaneamente</u> classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português e de Matemática;

b) Tiverem obtido classificação inferior a 3 em Português ou em Matemática e simultaneamente menção insuficiente nas outras disciplinas (Estudo do Meio e Expressões Artísticas).

2. No final do **2º ciclo do ensino básico**, os alunos internos não progridem e obtêm a menção de Não Aprovado, se estiverem numa das seguintes condições:

a) Tiverem obtido <u>simultaneamente</u> classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português ou PLNM e de Matemática;

b) Tiverem obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

3. Para efeitos dos números anteriores não são consideradas as seguintes componentes do currículo: Educação Moral e Religiosa, Apoio ao Estudo e Oferta Complementar.

4. A não realização de qualquer prova ou componente da prova implica a não atribuição de classificação ou menção nessa disciplina e, consequentemente, a retenção do aluno no 4º ou 6º ano de escolaridade.

IV - AFIXAÇÃO DAS PAUTAS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS FINAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

Pautas	Data / 1ª fase	Data / 2ª fase
Português/PLNM/Matemática	**16 de junho**	**27 de julho**
Provas de equivalência à frequência	**16 de junho**	**27 de julho**

V - LEGISLAÇÃO:

- Norma 01/JNE/2015;
- Despacho Normativo nº 6-A/2015, de 5 de março – Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

NOTA FINAL: O calendário e a duração das provas de equivalência à frequência encontram-se em documento próprio (por favor, consultar).